



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

LEI N° 0951/2012

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Palmeirina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município do Município de Palmeirina – PE, para o mandato eletivo de 2013 a 2016, corresponderá a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município do Município de Palmeirina – PE, para o mandato eletivo de 2013 a 2016, corresponderá a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal de cada Vereador do Município do Município de Palmeirina – PE, para o mandato eletivo de 2013 a 2016, corresponderá a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º - O valor do subsidio mensal será dividido por tantas reuniões ordinárias que forem realizadas no mês pela Câmara e, será pago a cada Vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§ 2º - O subsidio mensal de pagamento de cada Vereador, não será prejudicado em virtude da falta de matéria a ser votada, a não realização de reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão de desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município através do representante do Poder Executivo, por Decisão Judicial e, ainda, ou outra razão que seja expressamente acobertada por Lei.

Art. 4º - O subsídio mensal de cada Secretário do Município do Município de Palmeirina – PE, para o mandato eletivo de 2013 a 2016, corresponderá a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º - O total de despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativos ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas, no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior (EC nº 25/2000).

Parágrafo Único – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluído os gastos com os subsídios dos Vereadores.

Av. Desembargador João Paes de Carvalho, 233 - Centro - CEP 55310-000 - Palmeirina-PE
Fone/Fax: (87) 3791-1126 - E-mail: gabinete@palmeirina.pe.gov.br - CNPJ nº. 10.144.038/0001-91





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

Art. 6º - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Parágrafo Único – Os subsídios dos Vereadores serão reduzidos ao limite do especificado no caput deste artigo, quando ultrapassá-lo.

Art. 7º - O total da despesa com o pessoal do Poder Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, prevista na LRF.

Art. 8º - Os subsídios estabelecidos nos artigos antecedentes devem observar o disposto no inciso XI do art. 37 e o § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 9º - Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, fica assegurado o valor de R\$ 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, a título de Verba Representação.

Parágrafo Único – A verba que trata que trata o artigo anterior é de natureza indenizatória, não integra o conceito de remuneração e, por conseguinte, o conceito de Folha de Pagamento.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2013.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 30 de julho de 2012.

EUDSON CATÃO
-Prefeito-

